



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o rito para o recebimento e deliberação, pelo colegiado do CMDCA, sobre os recursos decorrentes de procedimentos apuratório, interpostos por candidatos ao Conselho Tutelar de Santo Amaro, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO, no uso de uma de suas atribuições, com fundamento no Item 18.17 do Edital CMDCA nº. 03/2023, após ouvido o colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2024 e:

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão permanente, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, de composição paritária de seus membros entre governo e organizações da sociedade civil, por meio de organizações representativas, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 139 da Lei nº 8.069/1990, o CMDCA é o órgão responsável pela realização do processo de escolha dos Conselhos Tutelares, constituindo-se assim como última instância administrativa, para analisar e julgar as decisões da comissão especial eleitoral, acerca das condutas vedadas e ou causas que impliquem em afetação do requisito de idoneidade moral exigível aos candidatos aos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que nos termos do Item 18.17 do Edital CMDCA nº 003/2023, c/c o §13 do art. 8º da Resolução Conanda nº 231/2022, compete ao CMDCA analisar e julgar os recursos interpostos contra decisão da Comissão Especial Eleitoral;

CONSIDERANDO o princípio da celeridade previsto no §5º do art. 11 da Resolução Conanda nº 231/2022, que dispõe que das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

CONSIDERANDO que o CMDCA não é órgão jurisdicional, sendo, todavia, constituído por lei com caráter permanente e deliberativo, gerido na forma de seu regimento interno, como instancia administrativa e com atribuições definidas na lei municipal nº 1.549/2023, subordina-se às leis e aos princípios gerais do direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

sobretudo o princípio da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, nesse sentido, o rito de suas deliberações cinge-se na apreciação das matérias e livre manifestação e poder de voto de seu colegiado, na forma regimental;

CONSIDERANDO que a análise e julgamento pelo CMDCA, dos recursos interpostos por candidatos ao Conselho Tutelar, contra decisão da Comissão Especial Eleitoral, decorrentes dos procedimentos apuratório de infração administrativa são fundamentados nos fatos e provas que consubstanciam a violação das regras do Edital nº 03/2023 e dos requisitos exigíveis ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, não afasta do polo passivo o direito a judicialização de ação competente;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial Eleitoral possibilitou aos candidatos e seus respectivos advogados e ou defensores a protocolização de seus recursos por meio digital através de e-mail e ou por meio físico, tendo sido estipulado o prazo previsto quanto ao critério da tempestividade dos recursos;

CONSIDERANDO na falta e ou ausência de norma a regular o caso concreto, colmatando-se a lacuna normativa com a aplicação de outro texto legal que regule outra hipótese semelhante ou idêntica, permite-se a aplicação da analogia na solução de um caso previsto e regulado pelo direito a outro caso não regulado;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial Eleitoral considerou a possibilidade de protocolo da peça recursal por meio de endereço eletrônico (e-mail), com a estipulação do prazo previsto para a interposição do recurso, contado da intimação da parte e, a hipótese se amolda aos atos processuais por meio eletrônico a considerar o vencimento do prazo, para os envios por e-mail, o horário das 23:59:59 do último dia do prazo, nos termos do art. 3º, parágrafo único da Lei federal nº 11.419/2006;

CONSIDERANDO que os recursos interpostos tempestivamente deverão ser recebidos e processados pela Mesa Diretora do CMDCA que dará conhecimento aos conselheiros, com prazo para análise e vistas e convocação da Assembleia Extraordinária específica para fins de julgamento e deliberação;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o rito de recebimento, análise e julgamento dos recursos interpostos contra decisão da Comissão Especial Eleitoral em sede de procedimentos apuratório instaurados em face de candidatos e candidatas a membros do Conselho Tutelar de Santo Amaro, decorrentes de prática de condutas vedadas, violação e ou não preenchimento dos requisitos exigidos para o exercício da função de conselheiro tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Título I: Dos Recursos contra decisão da Comissão Especial Eleitoral

Art. 2º. Serão considerados tempestivos os recursos protocolados até as 23:59:59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia de prazo se protocolados por meio eletrônico, para o e-mail: cmdca.stoamaro@gmail.com e, até às 13h00min se protocolados por meio físico, na Sala dos Conselhos, situada na sede da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com endereço na Rua General Câmara s/nº - Centro – Santo Amaro.

Art. 3º. Os recursos tempestivos serão recebidos e autuados pela Mesa Diretora do CMDCA, que, no prazo de dois dias contados do recebimento, deverá:

I – dar ciência os conselheiros do CMDCA sobre o recebimento do recurso;

II – convocar reunião extraordinária da plenária do CMDCA para deliberar e designar por um relator (a) para análise e elaboração do relatório circunstanciado do recurso interposto;

III – estabelecer o prazo de conclusão para relatoria;

IV – disponibilizar, para o colegiado, pelo prazo de 7 (sete) dias, o relatório final com o voto do relator (a) dos recursos interpostos;

V – convocar, após decorrido o prazo de análise do relatório do(a) relator(a), a Assembleia Extraordinária específica para julgamento;

VI – notificar a parte e seu advogado e ou defensor sobre a data, horário e local da respectiva assembleia.

Art. 4º. Os recursos serão interpostos por advogado (a) com procuração, de forma escrita, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Santo Amaro.

§1º. Havendo requerimento de juntada de documentos novos, serão observados o contraditório, a justificativa idônea e a boa-fé.

§2º. Os recursos interpostos intempestivamente não serão recebidos e ou autuados pelo CMDCA.

§3º. Os recursos protocolados de forma eletrônica por e-mail deverão ser apresentados em arquivo com extensão PDF (Formato Portátil de Documento), assinados de forma digital ou manuscrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Título II: Do Relator designado para direção, ordenamento e análise do recurso

Art. 5º. Recebido o recurso, o Presidente do CMDCA designará um(a) relator(a) entre os conselheiros (as) titulares e ou suplentes no exercício do mandato.

Art. 6º. Incube ao relator(a):

I – dirigir, ordenar e analisar o recurso interposto, inclusive em relação à produção de provas, quando houver;

II – apreciar e decidir sobre os requerimentos apresentados, durante a fase recursal, antes da assembleia de julgamento;

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos do relatório final, da decisão da Comissão Especial Eleitoral recorrida;

IV – emitir notificações e intimações, durante a fase recursal e antes da assembleia de julgamento;

V – emitir o relatório final, consignando o voto da relatoria sobre a análise do recurso interposto.

§1º. O relator (a), caso julgue necessário, poderá ser auxiliado por advogado(a), designado pela Mesa Diretora do CMDCA.

§2º. Na ausência de assessoria jurídica específica do CMDCA, havendo requerimento do relator para ser auxiliado por advogado, caberá ao Presidente da Mesa solicitar de ofício, auxílio da Procuradoria-Geral do Município; de advogado que atue em serviços socioassistenciais do SUAS; de escritório de advocacia e ou de profissional habilitado, sem ônus para o município.

§3º. A contratação onerosa de assessoria jurídica dependerá de aprovação pela plenária do CMDCA.

Título III: Da Assembleia Extraordinária de julgamento

Art. 7º. A Assembleia Extraordinária será presidida pelo Presidente do CMDCA, instalada com quórum mínimo de 2/3 dos conselheiros titulares e/ou suplentes no exercício do mandato de conselheiro.

Art. 8º. A Assembleia Extraordinária de análise e julgamento dos recursos constará de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

- I – abertura com a chamada dos presentes;
- II - leitura do relatório circunstanciado e voto do(a) Relator(a) quanto a análise do recurso interposto contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral;
- II – concessão do tempo para sustentação oral da parte, por seu advogado;
- III – votação pelos conselheiros presente;
- IV- contagem dos votos e deliberação da decisão do recurso;
- V – lavratura da Ata constando a decisão deliberativa da plenária;
- VI – expedição e publicação da Resolução.

Título IV: Da Sustentação oral

Art. 9º. Havendo manifestação da parte ou de seu advogado e ou defensor, apresentada até o início da assembleia de julgamento, hipótese em que, será concedido o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral em defesa da parte.

Art. 10. A concessão do tempo para sustentação oral, será observado:

- I – o princípio da ampla defesa e o contraditório;
- II – a sustentação da defesa ocorrerá logo após a leitura do voto do relator;
- III – não caberá requerimento de juntada de documentos;
- IV – a prorrogação do tempo de 15 (quinze) minutos para as partes se manifestarem oralmente, será decidida pela presidente da mesa diretora da assembleia de julgamento.

Título V: Do Pedido de vista

Art. 11. Caberá pedido de vista por quaisquer conselheiro apto e presente na assembleia de julgamento.

Art. 12. O pedido de vista será decidido pela Mesa Diretora da assembleia de julgamento, observando-se:

- I – o deferimento dependerá de justificativa do requerente, consignada em ata;
- II – o pedido de vista será deferido à apenas um conselheiro requerente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

III – deferido o pedido de vista, o presidente da mesa diretora encerrará a assembleia, designando nova data para julgamento;

§1º. O prazo de vista não poderá ser superior a 5 (cinco) dias corridos.

§2º. Não caberá novo pedido de vista, por qualquer conselheiro, na assembleia de julgamento, seguinte ao deferimento de vista.

§3º. O pedido de vista deverá ser formulado oralmente, em questão de ordem, logo após a chamada dos presentes, antes da leitura do voto do relator.

Título VI: Do Voto em plenária

Art. 13. Será objeto de votação em plenária do CMDCA na assembleia extraordinária de julgamento, o relatório final com o voto do relator do recurso.

Art. 14. A votação será aberta pelo presidente da mesa diretora da assembleia de julgamento, observando-se:

I – cada conselheiro presente e apto, terá direito a um voto;

II – a votação será iniciada pelos conselheiros (as) da Plenária, seguido pelo primeiro secretário, segundo secretário e por fim o presidente da mesa.

III – o conselheiro votante poderá expor oralmente as razões de seu voto, pelo tempo de 5 (cinco) minutos;

IV – o voto será nominal e individual de cada conselheiro, a favor ou contra o relatório/voto do relator (a);

V – não caberá votação em bloco.

§1º. São considerados aptos os conselheiros e conselheiras titulares e/ou suplentes no exercício do mandato de titular, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Amaro, representantes da sociedade civil e ou governamental.

§2º. A participação do(a) conselheiro(a) do CMDCA na Comissão Especial Eleitoral não constitui causa de impedimento, parcial ou total, para atuação como relator(a), participação na assembleia de julgamento ou para votação em plenária de julgamento.

§3º. O presidente da mesa diretora da assembleia extraordinária de julgamento será o último a votar, ficando impedido de se manifestar sobre o voto antes do voto do último conselheiro a votar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 15. Ao final da votação, a mesa diretora computará os votos nominais individuais e proclamará o resultado.

Título VII: Das Disposições Gerais

Art. 16. Da decisão da Plenária sobre o recurso, a Mesa Diretora lavrará a Ata, expedindo-se a Resolução com a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 17. Da decisão da Plenária não caberá recurso, ressalvada as hipóteses de obscuridade, contradição entre o resultado da votação e a Resolução publicada com o resultado, omissão ou erro material constatado na Ata e ou na Resolução.

Art. 18. No prazo de 5 (cinco) dias corridos da publicação da Resolução sobre o resultado do recurso, os autos serão encaminhados em cópia ao Ministério Público.

Art. 19. Ressalvada disposição do Regimento Interno do CMDCA, a assembleia extraordinária de julgamento será fechada para as partes e os conselheiros votantes.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro/Ba, 19 de fevereiro de 2024.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Presidente

Homologado em 19/02/24

MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
DECRETO: 009/2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO